



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 27 de outubro de 2021

EDIÇÃO N.º: 2378

PÁGINA(S): 664 a 666

ÓRGÃO: Diário Oficial dos

Municípios do Paraná - AMP

LEI Nº1.198/2021

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ **63.063.392,00 (sessenta e três milhões, sessenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 52.566.008,00 (**cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e oito reais**) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 10.497.384,00 (**dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais**) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 52.834.208,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	4.174.700,00
CONTRIBUIÇÕES	451.600,00
RECEITA PATROMINIAL	65.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.920.608,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.450.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 59.284.208,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.718.200,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 52.566.008,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 10.497.384,00
CONTRIBUIÇÕES	1.976.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.302.979,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.115.904,48
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 10.497.384,00
TOTAL CONSOLIDADO - DIRETA E INDIRETA	R\$ 63.063.392,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	2.340.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.340.000,00
PODER EXECUTIVO	1.450.400,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

GABINETE DO PREFEITO	499.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	633.700,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	246.700,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	71.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.568.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	81.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.704.500,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	66.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	275.200,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.441.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	999.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	81.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	124.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	488.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	305.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND COM	2.596.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	81.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.480.900,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.332.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	81.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.890.800,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	360.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.818.350,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	100.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	7.825.910,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.035.340,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DEPARTAMENTO DE FUNDEB	7.857.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.723.308,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	89.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.634.308,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	2.040.150,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	81.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	299.650,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	752.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	797.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.182.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	81.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.529.600,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	2.572.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	426.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	81.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	345.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.797.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	81.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.716.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.270.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	52.566.008,00

II - Orçamento da Seguridade Social



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.660.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	500.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	6.160.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.737.384,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	10.497.384,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 63.063.392,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em R\$ 7.857.100,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 8.723.308,00 (oito milhões setecentos e vinte e três mil, trezentos e oito reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 299.650,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R\$ 10.497.384,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2022, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 26 de outubro de 2021.

Valdenei de Souza

Prefeito Municipal